



Poder Judiciário do Estado de Sergipe
14ª Vara Cível de Aracaju

Nº Processo 202211400045 - Número Único: 0002163-11.2022.8.25.0001
Autor: LIGA - MONTAGEM E MANUTENÇÃO ELETROMECAÂNICA LTDA.
Réu: null

Movimento: Decisão >> Designação >> Hasta Pública/Leilão

Processo nº 202211400045

DECISÃO

Trata-se de Processo Falimentar de **LIGA - MONTAGEM E MANUTENÇÃO ELETROMECAÂNICA LTDA.**

Em 15/08/2025, última decisão.

Os autos vieram-me conclusos com peticionamentos/solicitações pendentes de apreciação.

DECIDO, seguindo a ordem das juntadas.

1. DO PEDIDO FORMULADO POR ANTONIO JANUÁRIO LOPES NETO E OUTROS (juntada de 29/08/2025).

Intime-se o Administrador Judicial para manifestação, no prazo de 15 dias.

2. DO SPEDIDOS FORMULADOS PELO ADMINISTRADOR JUDICIAL (juntada de 30/08/2025 e 08/09/2025-20:31:29h).

O Administrador Judicial juntou a relação de credores e requereu: a-) alienação dos veículos arrecadados e sem gravames e b-) a notificação das Instituições bancárias Itaú, Caixa Econômica Federal e Banco do Nordeste para que retirem os veículos arrecadados com gravame, junto ao depositário.

Os autos vieram-me conclusos. Decido.

Decretada a falência, tem início o processo falimentar propriamente dito, sendo que um de seus objetivos é a definição do ativo e do passivo da empresa falida.

A avaliação dos bens móveis levou em consideração o estado de conservação e não houve impugnação específica quanto aos valores indicados, conforme certidão de inserida em 20/05/2025.

A venda dos bens móveis deve ser realizada através de leilão eletrônico, com todos os licitantes concorrendo em igualdade de condição, nos termos do art. 142, §3º-A, da Lei nº 11.101/2005.



Assim, os pedidos formulados pelo Administrador Judicial devem ser deferidos por se tratarem de diligências necessárias à arrecadação de ativos.

Dessa forma, **designo hasta pública** dos veículos sem gravames da massa falida, descritos no item "1" da petição juntada em 08/09/2025-20:31:29h, marcando a primeira chamada para o dia **03/02/2026, às 10h**. Se não for alcançado lance superior a importância da avaliação, seguir-se-á com a alienação em segunda chamada, que fica marcada para o dia **10/02/2026, às 10h**, quando será admitido o mínimo de 50% do valor de avaliação. Se não for alcançado lance nesse patamar, seguir-se-á com a alienação em terceira chamada, que fica marcada para o dia **24/02/2026, às 10h**, quando será admitido o maior lance.

O leilão será realizado pelo Leiloeiro **Valério César de Azevedo Déda**, JUCESE nº 07/08, **por meio eletrônico**, através do site **www.lancese.com.br**.

Havendo arrematação, a comissão do Leiloeiro será de 10%, a ser arcada pelo arrematante, sem ônus para a massa falida.

O pagamento deverá ocorrer em parcela única.

O objeto da alienação estará livre de qualquer ônus e não haverá sucessão do arrematante nas obrigações do devedor, inclusive as de natureza tributária, as derivadas da legislação do trabalho e as decorrentes de acidentes de trabalho, nos termos do art. 141, inciso II, da Lei nº 11.101/2005.

O leilão deve ser precedido de ampla divulgação e não deverá impor qualquer ônus para a massa falida.

No mais, determino:

a-) Intimem-se, pelos Correios, o Itaú, a Caixa Econômica Federal e o Banco do Nordeste para que retirem, no prazo de 30 dias, os veículos listados no item "2" da petição juntada em 08/09/2025-20:31:29h, junto ao depositário Valério César de Azevedo Déda, mediante ressarcimento das despesas de guarda e armazenamento.

b-) Intime-se, de forma eletrônica, o leiloeiro/depositário Valério César de Azevedo Déda autorizando a entrega dos veículos descritos no item "2" da petição juntada em 08/09/2025-20:31:29h em favor dos respectivos proprietários.

c-) Publique-se Edital contendo a relação de credores da Massa Falida, juntada em 30/08/2025, nos termos do art. 7º, §2º, da Lei 11.101/05.

3. DO PEDIDO DE DESVINCULAÇÃO AO FEITO (juntada de 30/08/2025).

Deiro o pedido. Promova-se, no SCPV, a desvinculação dos peticionantes.

3. DA SOLICITAÇÃO DA 2ª VARA CÍVEL DE ARACAJU (juntada de 03/09/2025).

Comunique-se ao Juízo da **2ª Vara Cível de Aracaju** nome do Administrador Judicial, que, na qualidade de advogado, passará a representar a **Massa Falida LIGA – Montagem e Manutenção Eletromecânica Ltda.**, nos termos do art. 22, inciso III, alínea "n", da Lei nº 11.101/2005.



4. DA SOLICITAÇÃO DA 15ª VARA CÍVEL DE ARACAJU (juntada de 05/09/2025-07:58:44h).

Comunique-se ao Juízo da **15ª Vara Cível de Aracaju** nome do Administrador Judicial, que, na qualidade de advogado, passará a representar a **Massa Falida LIGA – Montagem e Manutenção Eletromecânica Ltda.**, nos termos do art. 22, inciso III, alínea “n”, da Lei nº 11.101/2005, encaminhando, na oportunidade, os dados bancários para a devida transferência dos valores.

5. DO PEDIDO DE HABILITAÇÃO/IMPUGNAÇÃO DE CRÉDITO FORMULADO POR ADRIANO DOS SANTOS HORA, COOPERATIVA DE CRÉDITO POUPANÇA E INVESTIMENTO SICREDI SERIGY E RESENDE REZENDE ANDRADE SANTA RITA SANTANA BARBOSA OLIVEIRA MALUF ADVOCACIA (juntada de 08/09/2025-09:46:19h, 12/09/2025 e 26/09/2025).

Os credores concursais podem pedir retificação da lista de credores através de impugnação de crédito, ou podem apresentar **habilitação de crédito** retardatária, em autos apartados e vinculados a este processo, com atualização do valor até a data da decretação da falência, ocorrida em 30/10/2024, conforme arts. 9º e 10º da Lei nº 11.101/2005.

Assim, **indefiro** o processamento de habilitação/impugnação de crédito neste feito.

6. DA SOLICITAÇÃO DA 3ª VARA DO TRABALHO DE CANOAS (juntada de 10/09/2025).

Oficie-se ao Juízo solicitante comunicando a decretação da falência da empresa LIGA - Montagem e Manutenção Eletromecânica Ltda (encaminhe-se cópia da respectiva decisão).

7. DA SOLICITAÇÃO DA 21ª VARA CÍVEL DE ARACAJU (juntada de 11/09/2025).

Comunique-se ao Juízo da **21ª Vara Cível de Aracaju** nome do Administrador Judicial, que, na qualidade de advogado, passará a representar a **Massa Falida LIGA – Montagem e Manutenção Eletromecânica Ltda.**, nos termos do art. 22, inciso III, alínea “n”, da Lei nº 11.101/2005, e que os credores devem apresentar **habilitação de crédito**, em autos apartados, de forma individualizada, com atualização do valor até a data da decretação da falência, ocorrida em 30/10/2024, conforme arts. 8º, 9º e 10º da Lei nº 11.101/2005.

8. DO PEDIDO DE VINCULAÇÃO AO FEITO (juntada de 17/10/2025).

Defiro o pedido. Promova-se, no SCPV, a vinculação do peticionante e respectivo advogados para acompanhamento do feito.

9. DA SOLICITAÇÃO DA 26ª VARA DO TRABALHO DE SALVADOR/BA (juntada de 23/10/2025).

Oficie-se ao Juízo solicitante comunicando a decretação da falência da empresa LIGA - Montagem e Manutenção Eletromecânica Ltda, encaminhando, na oportunidade, os dados bancários para a devida transferência dos valores.

10. DO PEDIDO FORMULADO PELA UNIÃO FEDERAL (juntada de 29/10/2025).

Intime-se o Administrador Judicial para manifestação, no prazo de 15 dias.



Assinado eletronicamente por RÔMULO DANTAS BRANDÃO, Juiz(a), em 15/12/2025 às 12:28:35.
Consulta pública de autenticidade de documento sem anexo disponível
no endereço www.tjse.jus.br/autenticador mediante preenchimento de número
2025026829047-01. FL: Ff: 4/4.

De tudo, intemem-se partes, interessados, Administrador Judicial, Fazendas Públicas Federal, Estadual, Municipal, e Ministério Público.



Documento assinado eletronicamente por **RÔMULO DANTAS BRANDÃO, Juiz(a) de 14ª Vara Cível de Aracaju**, em 15/12/2025, às 12:28:35, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



O acesso aos **documentos anexados** bem como à conferência de **autenticidade do documento** estão disponíveis no endereço www.tjse.jus.br/autenticador, mediante preenchimento do número de consulta pública **2025026829047-01**.
